

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os artigos 17 e 61 da Lei Complementar nº 412, que "dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º O artigo 17 da Lei Complementar nº 412 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC:

I – pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre o salário de contribuição;

§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e dos pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 2º O artigo 61 da Lei Complementar nº 412 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A contribuição previdenciária prevista no art. 17 desta Lei Complementar incidirá apenas sobre a parcela de proventos que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos aposentados e aos pensionistas em gozo de benefício previdenciário que, após a sua concessão, tenham adquirido doença incapacitante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de agosto de 2022.



JUSTIFICATIVA

1. Observações iniciais

Em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição para o conjunto da classe trabalhadora brasileira que é assegurada pelo Regime Geral, o Governo do Estado de Santa Catarina encaminhou para Assembleia Legislativa (ALESC) um Projeto de Lei Complementar que tratava da reforma da previdência estadual.

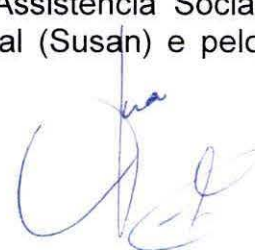
De acordo com o Governo, o objetivo da reforma da previdência resume-se à redução do déficit atuarial e dos aportes do Tesouro estadual para a cobertura da insuficiência de financiamento do sistema previdenciário. Do somatório de receitas de contribuição e projetada a compensação, o déficit atuarial do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) previsto é de R\$ 149,5 bilhões. Com a reforma, o Governo projeta reduzi-lo para R\$ 112 bilhões, uma economia de R\$ 37,5 bilhões.

Todavia, esta justificativa tem por objetivo mostrar a injustiça tributária da reforma da previdência em Santa Catarina a partir da tributação de 14% de aposentados e pensionistas que estão há anos sem qualquer aumento salarial ou mesmo correção inflacionária, gerando ao longo do tempo perda de poder aquisitivo, menor poder de consumo e a conseqüente desaceleração da economia.

Com a tributação de 14%, o poder de compra será rebaixado, retardando ainda mais a retomada do crescimento econômico. Mas antes de entrar no objetivo do texto, será apresentado um breve histórico das reformas passadas do Governo Luiz Henrique da Silveira, em 2007, e de Raimundo Colombo, em 2015, como também o cronograma de tramitação da reforma da previdência do Governador Carlos Moisés, com apontamentos gerais do substitutivo global da reforma da previdência apresentado pelo Poder Executivo e do déficit financeiro para somente depois desvelar a injustiça tributária que a reforma está cometendo.

2. Importância da previdência social no Brasil

No Brasil, a Seguridade Social é vista como o mais importante mecanismo de proteção social do País, como também, um poderoso instrumento do desenvolvimento econômico. Além de transferências monetárias para a previdência social (rural e urbana), ela contempla a oferta de serviços universais proporcionados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas), pelo Sistema Único de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN) e pelo



Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com destaque para o programa seguro-desemprego.

Ao ser instituída no Brasil, a previdência social trouxe uma série de mudanças em termos quantitativos e qualitativos à vida dos beneficiários, o que a torna uma política essencial. Cabe destacar o papel distributivo desempenhado pela previdência social no Brasil. Os benefícios da previdência contribuíram significativamente com a redução da desigualdade de renda no país. Se não fossem as rendas da previdência, os números de indigência e pobreza seriam maiores. Ao contemplar um conjunto maior de políticas sociais, a previdência contribui com o crescimento econômico, uma vez que grande parte dos benefícios é destinada às pessoas mais empobrecidas. Isso faz com que uma quantia significativa desse valor permaneça no País. Com isso, há um aumento na geração de emprego e renda, no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), bem como na renda das famílias.

A previdência, ao ter sua cobertura universalizada, garante não apenas a subsistência dos aposentados, como promove a redução da desigualdade de renda e da pobreza rural garantindo uma renda mínima para a subsistência dos 5.570 Municípios do País, sendo que mais de 3.800 possuem menos de 20 mil habitantes. Segundo levantamento da Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária do Ministério da Previdência Social, em 3.996, o que representa 71,8% dos 5.570 Municípios brasileiros, o pagamento de benefícios do RGPS ultrapassa os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Se por um lado, no sistema de previdência social as contribuições podem elevar a carga tributária, por outro, as suas despesas ou pagamentos retornam à sociedade em quase sua totalidade. As transferências da previdência apenas realocam renda dentro da sociedade. Os benefícios previdenciários terão impacto positivo sobre o crescimento do produto. E, assim, a redistribuição de renda decorrente eleva a propensão a consumir da economia, o que estimula o investimento e, com isso, o emprego, o crescimento da produtividade e a renda *per capita*.

Logo, a previdência dinamiza a economia local, sobretudo de regiões pobres, pois essa renda é gasta totalmente nos comércios locais proporcionando aumento do emprego, dos estabelecimentos, e maior movimentação financeira, devido ao pagamento mensal do benefício.

3. Breve histórico das reformas da previdência de 2007 e 2015

A reforma da previdência de 2007, do Governo Luiz Henrique da Silveira, foi apresentada no dia 18 de dezembro de 2007 e aprovado no dia 17 de junho de 2008, por 24 votos sim, 13 votos não e 0 abstenções. Em síntese, tramitou por um semestre na ALESC, sendo realizadas audiências públicas em todas as Secretarias de Desenvolvimento Regional, hoje extintas.

Com a aprovação da reforma, a Lei Complementar Estadual nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Santa Catarina, o regime de previdência foi organizado em dois



fundos distintos: fundo financeiro e fundo previdenciário. No primeiro estariam vinculados os servidores que ingressaram no serviço público estadual antes do início da vigência da Lei e no segundo os servidores que ingressaram após o início da vigência da Lei.

A reforma de 2015, no Governo Raimundo Colombo, foi apresentada no dia 24 de novembro de 2015, e aprovada no dia 10 de dezembro, por 30 votos sim, 08 votos não e 0 abstenções. Em síntese, foi uma tramitação célere. Com a “nova reforma” foi extinto o fundo previdenciário e incorporado ao fundo financeiro e implicou na reunião das massas de segurados. Além da fusão do fundo financeiro, que era deficitário, ao fundo previdenciário, superavitário, o Governo elevou de forma gradual a contribuição dos servidores de 11% para 14%, e o aporte do Governo Estadual de 22% para 28% no mesmo período. O reajuste se deu de forma gradual, tanto para os servidores (12%, em 2016, 13%, em 2017 e 14%, em 2018) quanto para o Estado (24%, em 2016, 26%, em 2017 e 28% em 2018);

Com isso, no mês de dezembro de 2015 e no exercício de 2016, foram utilizados recursos do extinto fundo previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao fundo financeiro, acabando por reduzir significativamente as reservas financeiras até então acumuladas. Ou seja, o IPREV utilizou-se o montante de R\$ 70 milhões no mês de dezembro de 2015 e de R\$ 518.761.476,89 milhões no exercício de 2016, totalizando R\$ 588.761.746,89 milhão vinculados ao fundo previdenciário, para pagamento de inativos e pensionistas vinculados ao fundo financeiro.

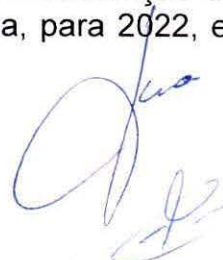
Mesmo com as reformas de 2007 e 2015, o passivo atuarial calculado para o exercício de 2010 foi de R\$ 33,93 bilhões, para R\$ 118,29 bilhões, em 2015, e R\$ 217,83 bilhões, em 2020.

4. Tramitação da reforma da previdência do Governador Carlos

Moisés

Alinhado com as diretrizes estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, em 29 de junho, o Governo do Estado de Santa Catarina encaminhou para o Parlamento catarinense uma proposta de reforma da previdência. Alterando a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, reforma foi oficializada através da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 0005.3/2021 e do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 0010.9/2021.

Sob pressão para aprovar logo a reforma, o Parlamento montou um cronograma de tramitação célere com apenas uma audiência pública, realizada no dia 19 de julho, e a votação do parecer conclusivo da reforma no dia 03 de agosto e votação em plenário no dia seguinte. Os representantes de sindicatos, associações, federações, Poderes e órgãos interessados fizeram uso palavra na audiência pública criticando a reforma, com destaque para a retirada de direitos e a manutenção dos privilégios fiscais na forma de renúncia de receita que foi estimada, para 2022, em R\$ 14 bilhões, crescimento de 120% em relação ao ano de 2021.



Com tramitação em conjunto, nas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, no dia 28 de julho foi apresentado o parecer preliminar da reforma na qual foram apresentadas 69 emendas de autoria de Parlamentares (individuais e/ou de bancadas) e uma emenda substitutiva global pelo próprio Poder Executivo.

5. Apontamentos gerais do substitutivo global da reforma da previdência apresentado pelo Poder Executivo

A redação proposta pelo substitutivo não trouxe mudanças significativas. A redação original foi mantida em grande parte, com pequenas mudanças para manter razoabilidade, entre as quais se destacam:

- 1) supressão da alíquota extraordinária; 2) instituição de isenção de contribuição previdenciária para beneficiários acometidos por doenças graves; 3) suavização das regras de transição de pontuação; 4) supressão de requisitos específicos de idade para fins de usufruto do benefício previdenciário com integralidade e paridade; 5) criação de nova regra de transição com a redução de tempo de idade para cada ano excedente de tempo de contribuição; 6) suavização da regra de transição do pedágio com a diminuição do pedágio de 100% para 50% do tempo faltante; 7) concessão de aposentadoria especial com paridade e integralidade para servidores civis da segurança pública com ingresso no serviço público em data anterior a 2004; 8) manutenção da forma de cálculo com base na média aritmética das 80% maiores salários de contribuição para os servidores com ingresso no serviço público até 1º de janeiro de 2022; 9) aperfeiçoamento da forma de cálculo proporcional de aposentadoria, partindo de 60% da média aritmética, com acréscimo de 1% (um ponto percentual) para cada ano completo de contribuição; 10) aumento da cota familiar de pensão por morte, e; 11) adequação de matérias com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.¹

Para tanto, o Governo manteve a intenção de cobrar os 14% de alíquota dos segurados e pensionistas que ganham a partir de um salário mínimo nacional (SM), retirando a isenção que era até o teto do INSS. O Governador acatou ainda as emendas que beneficiam os grandes salários, pois, estes já contribuem com estes valores por ganharem mais que o teto do INSS, e sofrerão impacto menor em seus salários, isto é, foi suspensa a alíquota extraordinária. Ademais, o § 2º do art. 65 do art. 28 do PLC, que era somatório de pontos de 100 e 105 anos para homens e mulheres respectivamente foi modificado para 95 e 100 pontos, além de garantir que no cálculo dos benefícios do RPPS/SC da média será sobre 80% dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo do servidor, para quem ingressar até 1º janeiro de 2022 e 100% para quem ingressar a partir daí.

¹ Mensagem nº 781, de 2021, da emenda substitutiva global ao Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do regime próprio de previdência dos servidores do Estado de Santa Catarina.

O Governo acatou ainda a emenda dos servidores das forças de segurança: que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, e que venham a preencher os requisitos deste artigo. Será garantido o direito de se aposentar com proventos equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Relativo aos servidores da segurança, decorrente do falecimento de servidor ativo, causada por acidente no exercício da função ou por agressão sofrida em razão de sua atividade, a pensão será vitalícia para o cônjuge ou companheiro.

Não obstante, também acatou emenda que alterou o caput do §4º do art. 70 no art. 32 do PLC nº 0010.9/2021, mantendo 60% da média aritmética e diminuindo para um 1% (um pontos percentual) para cada ano completo de contribuição do tempo todo e não só depois de 20 anos. Do substitutivo do Governo, vale destacar que estipulou período adicional de contribuição correspondente a 50% do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem. Antes era 100%.

6. Déficit financeiro da previdência

Em 10 anos, a insuficiência do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) cresceu 612,39%, saindo em 2009 de R\$ 784 milhões para mais de R\$ 4,8 bilhões, anuais. No total, em valores atualizados (IPCA), foram carreados para a previdência R\$ 36 bilhões, no período. Segundo estudos atuariais, a reforma poderá promover uma economia de R\$ 4,2 bilhões nos primeiros cinco anos ao tesouro estadual. Com o substitutivo, a economia gerada em relação à proposta original será menor, contribuindo para evolução sistemática do déficit da previdência, exigindo assim aporte de recursos para cobertura da insuficiência financeira, comprometendo a execução de políticas públicas basilares.

A reforma da previdência de 2021, Governo Carlos Moisés, tem como objetivo reduzir o déficit atuarial e os aportes do Tesouro estadual para a cobertura da insuficiência de financiamento do sistema previdenciário. A suposta economia viria da tributação em 14% de aposentados e pensionistas. Aprovando a reforma, todos os servidores inativos e pensionistas que recebem acima de 1 SM serão forçados a contribuir.

Mas a nova mudança no sistema previdenciário terá dificuldades em amenizar o déficit financeiro, pois além de excluir os militares, que representam 21,6% da despesa previdenciária, sua contribuição é de apenas 10,5%, contra 14% do pessoal civil.

7. A injustiça tributária da reforma da previdência

Acompanhada da exposição de motivos, subscrita, conjuntamente, pelos titulares da Secretaria de Estado da Administração e do IPREV, o “Estudo Referencial – Reforma Previdência” aborda as questões que influenciam o déficit

financeiro e atuarial. Para tanto, com a reforma o Governo busca a adoção de medidas para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, permitindo a construção de um novo modelo evitando custos excessivos e comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Para isso, o art. 17 define que a contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será de 14% calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere 1 SM. Segundo dados do IPREV, hoje 0,18% dos aposentados do Poder Executivo ganham 1 SM e 5,58% dos pensionistas, também do Executivo, ganham 1 SM. Ampliando a faixa de remuneração de 1 até 3 SM, são 10,99% dos aposentados e 29,27% dos pensionistas. Considerando a faixa remuneratória entre 3 e 6 SM, são 63,82% dos aposentados que estão dentro dessa faixa e 42,23% dos pensionistas. A tributação abaixo do teto do INSS (hoje estipulado em R\$ 7.087,22 mil) irá atingir cerca de 70% dos aposentados e 75% dos pensionistas do Poder Executivo.

Em valores, o servidor que for aposentado ou pensionistas e ganhar 1 SM e recolher 14% estará contribuindo com R\$ 154,00, ficando com uma renda líquida de R\$ 946 mil. Ao longo do ano, considerando o décimo terceiro salário, esse servidor irá contribuir com R\$ 2.002,00 ao IPREV. Isso quer dizer que ao final do ano esse servidor que antes não era tributado, irá contribuir com aproximadamente 2 SM ao IPREV. Já o servidor que recebe o teto do INSS, irá contribuir com R\$ 900,69 mês e R\$ 11.709,09 mil/ano, também considerando a tributação sobre o décimo terceiro salário. Isto é, a tributação em 14% não distingue se a renda mensal é baixa ou não: o tributo pago por um servidor que ganha 1 SM é justamente o mesmo que é pago pelo servidor que ganha R\$ 39,2 mil, que é o teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

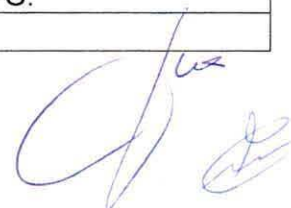
Muito diferente do trabalhador da iniciativa privada, que consta com três percentuais de contribuição para o INSS, de acordo com a renda, 8%, 9% e 11%, com a alíquota uniforme de 14%. No fim, quem ganha menos sai mais prejudicado pelo modelo de tributação que, por isso, é chamado de regressivo, podendo ser caracterizado como injusto. Assim, o Governo de Santa Catarina, ao ter uma alíquota única, impõe ao servidor público aposentado e pensionista uma carga tributária cada vez maior à medida que sua renda diminui.

8. Alíquota previdenciária nos Estados

A maioria dos Estados brasileiros já aprovou a alteração da alíquota previdenciária em percentual mínimo de 14%. Porém, destaque para a alíquota progressiva do Estado do Maranhão que vai de 7,5% até 22%, Rio Grande do Sul, que vai de 9% até 14%, e alíquota única de 14,5% em Goiás.

Quadro 1: Alíquota previdenciária nos Estados brasileiros

Estado	Contribuição
Ceará	14% ativos e 14% acima de 2 SM.
Espírito Santo	14% ativos e 14% inativos acima do teto do RGPS.
Goiás	14,5% ativos.



Mato Grosso	14% ativos e 14% inativos acima de R\$ 3 mil.
Paraná	14% ativos e 14% inativos acima de R\$ 3 mil.
Pernambuco	14% ativos.
Alagoas	14% ativos 14% aposentados acima de 1 SM. Professor inativo acima do teto do RGPS.
Piauí	14% ativos inativos tem alíquotas escalonadas de 11% até 14%, com isenção para até 1 SM.
Maranhão	Tabela progressiva para ativos Até um SM: 7,5% Acima de um SM: R\$ 2 mil: 9%. De R\$ 2 mil a R\$ 3 mil: 12%. De R\$ 3 mil a R\$ 5.839,45: 14%. Acima de R\$ 5.839,45 até R\$ 10 mil: 14,5%. De R\$ 10 mil a R\$ 20 mil: 16,5%. De R\$ 20 mil a R\$ 39 mil: 19%. Acima de 39 mil: 22%.
Acre	14% ativos.
Amazonas	14% ativos.
Rio Grande do Sul	Tabela progressiva para ativos. Inativos são progressivos: 1ª faixa (até R\$ 1.100,00) = isenta. 2ª faixa (acima de R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48) = 9%. 3ª faixa (acima de R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22) = 2%. 4ª faixa (acima de R\$ 3.305,23 a R\$ 5.000,00) = 14%.
Santa Catarina	14% para ativos e inativos.
São Paulo	14% ativos, 12% aposentados sobre o valor entre R\$ 1.045 e R\$ 3 mil e 14% sobre o valor entre R\$ 3.000,01 e R\$ 6.101,06.

No Quadro 1, observa-se que nenhum estado da federação mantém uma alíquota menor de 14%. Mas Santa Catarina é o único estado a impor a taxaço de forma linear, para aposentadas/os que ganham abaixo do teto do INSS, destacam-se os estados de Goiás, Pernambuco, Acre, Amazonas que não tributam os aposentadas/os, o Espírito Santo que mantém a isenço aos inativos até o limite do teto do RGP, Alagoas que não tributa professores aposentados e pensionistas, Ceará que tributa em 14% inativos que ganha acima de 2 SM, e Mato Grosso e Paraná que tributam em 14% inativos que recebem acima de 3 SM. Em meio a tantos projetos de reforma, a previdência dos servidores públicos estaduais de Santa Catarina, assim como de alguns estados brasileiros, é injusta na sua tributação.

9. Por fim

No debate constitucional, o legislador constituinte estabeleceu um sistema de seguridade social universal, solidário e baseado em princípios redistributivos. Contrariando a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, inegavelmente, a proposta de reforma ao tributar servidores ativos e inativos que ganham 1 SM, ou até 2 SM ou 3 SM, irá aumentar o contingente de trabalhadores que terão sua renda rebaixada e dificuldades para mandar as necessidades básicas de uma mínima qualidade de vida.

Considerando a previdência como o principal mecanismo de proteção social, a reforma do Governador Carlos Moisés, como suposto antídoto para o "rombo" previdenciário e presumida vacina contra a crise das finanças públicas, na sua essência e prática, trata de punir servidores aposentados e

pensionistas que recebem abaixo do teto do INSS. Neste sentido, está se realizando uma reforma para excluir, e não para incluir.

Diante disso, podemos dizer que a tributação para essa camada de trabalhadores irá colocar uma parcela expressiva da população catarinense em condições de vulnerabilidade e de total (des)proteção social, isso porque estão há anos sem reajuste salarial, a inflação já corroeu parte expressiva de sua renda disponível e, agora, a tributação de 14% irá rebaixar ainda mais sua renda.

